



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 28/2017 - DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Administração Regional do Paranoá
Processo nº: 040.001.116/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/**** – SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Paranoá, no período de 23/05/2016 a 30/05/2016, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões orçamentária e de suprimentos de bens e serviços.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90 - TCDF, vigente á época de realização dos trabalhos, exceto:

- Certidão de comprovação de situação fiscal junto a Fazenda Pública do Distrito Federal de 01 (um) servidor, descumprindo o disposto na alínea “b” do inc. I do art. 140 da Resolução 38/1990 – TCDF e inc. V do art. 102 do Decreto 32.598/2010;
- Inventário Patrimonial Anual de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis, descumprindo o disposto no inc. IV do art. 140 da Resolução 38/1990 – TCDF.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Fato

De acordo com os dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO, foram destinados a Região Administrativa do Paranoá – UG 190109 recursos na ordem de R\$ 11.902.192,00, que, em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2014, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 10.114.023,73. O total empenhado foi de R\$ 9.831.628,88, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	11.902.192,00
(-) Alterações	(1.787.271,00)
(+) Movimentação de Crédito	0,00
Crédito Bloqueado	897,27
Despesa Autorizada	10.114.023,73
Total Empenhado	9.831.628,88
Crédito Disponível	282.394,85
Empenho Liquidado	8.714.360,04

Com base nos dados dos SIGGo, verificou-se que o montante acima foi assim distribuído:

MODALIDADE	VALOR em 2014 (R\$)
CONVITE	2.388.430,32
TOMADA DE PREÇOS	0,00
CONCORRÊNCIA	0,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO	559.894,62
INEXIGIBILIDADE	254.992,31
NÃO APLICÁVEL	385,56
PREGÃO	36.297,77
FOLHA DE PAGAMENTO	4.493.546,80
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	3.417.885,74
SUPRIMENTO DE FUNDOS	0,00
PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA	1.579,46
PREGÃO PRESENCIAL	0,00
TOTAL	11.153.012,58



Dos valores empenhados por modalidade, na Administração Regional do Paranoá, UG 190109, verificou-se que 40,29% se referem a pagamento de pessoal. Quanto às demais despesas ocorridas mediante processo licitatório, destaca-se a modalidade “adesão à ata de registro de preços” com 30,64% do total empenhado, seguida da modalidade “convite” com 21,42%.

1.2 - FALHAS NA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

Fato

O Processo nº 148.000.605/2012 trata da Adesão a Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Presencial nº 08/2012 do DFTRANS gerando o Contrato de Execução de Obras nº 14/2013-RA VII, cujo objeto referente à fabricação, implantação e fornecimento de módulos pré-moldados para abrigo de passageiros padrão DFTRANS em paradas de ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo em toda a região administrativa do Paranoá pela empresa Rio Platense Construções, Projetos e Consultorias Ltda., CNPJ nº 33.475.526/0001-87, no valor de R\$ 1.320.000,00.

A autorização para emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 508.735,60, ocorreu em 06/06/2014, mas a Nota de Empenho foi emitida no dia anterior, em 05/06/2015, 2014NE00124, fl. 949.

Na ocasião da emissão das Notas de Empenho 2014NE00167, R\$ 508.735,60, em 18/07/2014, fl. 998, e 2014NE00249, R\$ 241.649,41, 18/11/2014, fl. 1078, não houve autorização anterior expressa no processo.

Fato semelhante também ocorreu no Processo nº 140.000.102/2014 que trata da contratação da empresa Mais Brasília Comunicação e Eventos Ltda.-ME, CNPJ 09313405/0001-80, nota de empenho 2014NE00055, de 11/04/2014, fl. 322, 2014NE00058, de 15/04/2014, fl. 335; 2014NE00093, R\$ 37.018,00, em 10/05/2014, fl. 416.

A Solicitação de Auditoria n.º 5/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, de 27 de maio de 2016, solicitou cópia das autorizações do ordenador de despesa para a emissão das Notas de Empenho. Em resposta, a Administração Regional do Paranoá respondeu:

Quanto à autorização do Ordenador de Despesa para a emissão de Nota de Empenho, referente ao Processo 140.000.102/2014, informamos que por um equívoco procedimental o processo não retornou para que o Administrador autorizasse a despesa. No entanto, entendemos que no momento que o Administrador aprovou o Projeto Básico, fls.20, que versava sobre a necessidade da despesa, e aprovou o parecer da ASTEC, fls.303, que tratava da sua legalidade e ainda com a certificação orçamentária demonstrando a existência do recurso para fazer frente à demanda, fica subentendido que houve uma autorização tácita por parte do Administrador.



Assim sendo, encaminhamos cópias das autorizações do Ordenador de Despesas para emissão das Notas de Empenho do Processo 140.000.605/2012.

Impende ressaltar que as autorizações do Ordenador de Despesas para emissão das Notas de Empenho do Processo nº 140.000.605/2012 estão incompletas e algumas são referentes ao exercício de 2013.

Destaca-se que de acordo com o art. 47 do Capítulo VIII – Do Empenho do Decreto 32.598/2010, nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização dos ordenadores de despesa. No mesmo sentido, o parágrafo 2º do mesmo artigo preconiza que as autoridades serão responsabilizadas no caso de despesas efetivadas em desacordo com o disposto no art. 47.

Causa

- Ausência de zelo na instrução do processo.

Consequência

- Descumprimento do art. 47 do Decreto nº 32.598/2010.

Recomendação

- Instituir modelo de *check-list* visando estabelecer procedimentos e controles internos para a emissão das Notas de Empenho, conforme o disposto no art. 47 do Decreto nº 32.598/2010.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - PAGAMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS E ITENS NOS EVENTOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

Fato

O Processo nº 140.000.102/2014 trata da contratação da empresa Mais Brasília Comunicação Eventos Ltda., CNPJ 09.313.505/0001-80, para prestar serviços de organização de eventos e correlatos em eventos organizados ou apoiados pela Administração Regional do Paranoá, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico n. 37/2013, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Contrato de Prestação de Serviços 004/2014 0 RA VII, assinado em 11/04/2014, no valor de R\$ 837.099,00.

De acordo com o disposto no inciso II do art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010, é competência do executor a emissão de relatórios de acompanhamento, bem como supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.



Para cada evento realizado pela Administração foi emitido um Relatório pelos executores. Os relatórios emitidos não possuíam todas as informações necessárias acerca dos eventos, tais como ausência de especificação: de metragem, de especificação do tipo de Sonorização, de potência do Gerador utilizado, média de pessoas por dia, dentre outros.

Além dessa falha na elaboração do relatório, verificou-se também que os eventos abaixo elencados foram pagos com itens que não foram informados no projeto básico e/ou itens com diárias em quantidade superior à duração dos eventos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

EVENTO	VIA SACRA - RUA	VIA SACRA - IGREJA	HIP HOP	PRAÇA DO LAZER 1	ARRAIÁ TRADIÇÃO	ARRAIÁ COLO DE MENINA	ARRAIÁ PARÓQUIA SANTA	ARRAIÁ DA IVONETE	EVENTO DA JUVENTUDE	FEST COPA	ARRAIÁ LASCA O FOLE	ARRAIÁ BRILHO DO LUAR	ARRAIÁ PULA FOGUEIRA	ARRAIÁ COISAS DA ROÇA	ARRAIÁ TRISCOU QUEIMOU	ARRAIÁ COM CRISTO	ARRAIÁ ARROXA O NÓ	ARRAIÁ DO ZICO	PRAÇA DO LAZER 2
SEGURANÇA DIURNO	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	600,00	0,00	400,00
SEGURANÇA NOTURNO	499,95	0,00	1.599,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99,99	0,00	0,00
ELETRICISTA	400,00	480,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BRIGADISTA	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00	400,00	0,00
ILUMINAÇÃO TIPO I	0,00	5.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ILUMINAÇÃO TIPO II	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SONORIZAÇÃO TIPO I	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SONORIZAÇÃO TIPO III	0,00	0,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00	0,00	0,00
GERADOR 180 KVA	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	0,00	800,00	800,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GERADOR 300 KVA	2.200,00	0,00	2.200,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	1.100,00	1.100,00	2.200,00	1.100,00	1.100,00
PALCO	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
BOX TRUSS	7.500,00	0,00	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	255,00	0,00	0,00
ALAMBRADO	0,00	0,00	1.000,00	250,00	0,00	500,00	500,00	500,00	500,00	0,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	0,00
STAND	0,00	0,00	6.48,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.232,00	0,00	1.232,00	1.232,00	2.016,00	1.232,00	896,00	2.016,00	6.272,00	2.016,00	0,00
BANHEIRO	1.400,00	2.520,00	1.400,00	140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	420,00	0,00	140,00
TENDA 6 X 6	0,00	0,00	700,00	600,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	200,00	300,00	0,00	300,00	300,00	300,00	300,00	600,00	300,00	600,00
TENDA 10 X 10	0,00	0,00	1.250,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FECHAMENTO	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CADEIRA DE PLÁSTICO	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MESA DE PLÁSTICO	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ARQUIBANCADA	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NOTEBOOK	320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



EVENTO	VIA SACRA - RUA	VIA SACRA - IGREJA	HIP HOP	PRAÇA DO LAZER 1	ARRAIÁ TRADIÇÃO	ARRAIÁ COLO DE MENINA	ARRAIÁ PARÓQUIA SANTA	ARRAIÁ DA IVONETE	EVENTO DA JUVENTUDE	FEST COPA	ARRAIÁ LASCA O FOLE	ARRAIÁ BRILHO DO LUAR	ARRAIÁ PULA FOGUEIRA	ARRAIÁ COISAS DA ROÇA	ARRAIÁ TRISCOU QUEIMOU	ARRAIÁ COM CRISTO	ARRAIÁ ARROXA O NÓ	ARRAIÁ DO ZICO	PRAÇA DO LAZER 2
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NEXTEL	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FOTÓGRAFO	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FILMAGEM	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEM ESPECIFICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL POR EVENTO	38.559,95	23.530,00	22.679,84	3.340,00	2.100,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	2.832,00	5.350,00	2.832,00	2.532,00	3.916,00	2.832,00	3.396,00	3.916,00	13.446,99	4.316,00	3.440,00
TOTAL																			143.818,78

Fonte: elaborada pela equipe de auditores.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

Em análise à tabela verifica-se que houve um prejuízo ao erário no valor total de R\$ 143.818,78 devido ao pagamento indevido de diárias de alguns serviços, superior ao período de realização dos eventos e itens fora do projeto básico.

Causa

- Ausência de planejamento inicial detalhado com as justificativas da demanda por diárias na contratação de serviços para os eventos;
- Ausência de zelo na fiscalização da execução dos serviços prestados nos eventos durante o exercício de 2014.

Consequência

- Prejuízo ao erário no valor de R\$ 143.818,78 devido ao pagamento indevido de diárias superior ao período de realização dos eventos e itens fora do projeto básico.

Recomendação

1. Apurar responsabilidades pelo pagamento de quantidade de diárias superior ao número de dias dos eventos e de itens não elencados no projeto básico, aplicando o disposto na Lei Complementar nº 840/2010.
2. Instaurar Tomada de Contas Especial para apuração do prejuízo causado ao Erário, bem como apuração do fato e identificação dos responsáveis pelo dano.

2.2 - AUSENCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NA CARTA CONVITE PARA O PAGAMENTO DA PRIMEIRA NOTA FISCAL

Fato

O Processo n.º 140.000.050/2014 trata da contratação da empresa Nossa Senhora Auxiliadora Manutenção e Conservação, CNPJ: 07.599.747/0001-57, para execução de obra de realinhamento e colocação de meio fio nas quadras da cidade do Paranoá. Em 31/07/14 foi celebrado o Contrato n.º 17/2014, no valor total de R\$ 142.582,76.

Consta no item 11.4 do Convite n.º 05/2014, que além dos documentos de regularidade fiscal, o pagamento da primeira nota fiscal fica condicionado a apresentação dos documentos referente a licenciamento da obra, matrícula da obra ou serviço no INSS, relação de empregados e a Anotação do Responsável Técnico da obra.

11.3. Por ocasião do pagamento, a contratada devesse apresentar prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para com a Secretaria da Receita Federal e para com a Fazenda do Distrito Federal, em plena validade.

11.4. O pagamento da primeira nota fiscal ou fatura ficara condicionado à apresentação da seguinte documentação, além daquela prevista no item 11.3:



- a. licenciamento da obra;
- b. matrícula da obra ou serviço no INSS;
- c. relação de empregados - RE;
- d. guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- e. A.R.T (Anotação do Responsável Técnico) - CREA/DF da obra ou serviço.

Entretanto, quando do pagamento da Nota Fiscal 01, de 22/09/2014, fl.288, no valor de R\$ 71.291,38, tais documentos não constavam nos autos, conforme Previsão de Pagamento 2014PP00345, de 07/11/2014.

Causa

- Falha de procedimentos para verificação da presença e validade de documentos exigidos no contrato durante o processo de liquidação e pagamento.

Consequência

- Riscos de contratar empresas em débito com a Administração;
- Risco de não continuidade da prestação do serviço pela empresa com situação fiscal irregular.

Recomendação

- Implementar o uso de *check-list* a ser preenchido pelo responsável pela liquidação e pagamento, com o fim, dentre outros, de verificar a existência e validade de todos os documentos exigidos no contrato, além das certidões de regularidades exigidas quando dos pagamentos.

2.3 - DEFICIÊNCIA NA COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DESPESA REFERENTE A OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE PREDIOS

Fato

O Processo n.º 140.000.076/2014 trata da contratação da empresa CNPJ/MF: 03.563.027/0001-80, para execução de obra de reforma e manutenção de próprios sob a responsabilidade da Administração Regional do Paranoá. Em 13/06/2014 foi celebrado o Contrato n.º 08/2014, no valor total de R\$ 3.194.935,91. A contratação ocorreu por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços PE 31/2013 – BRB, de 18/06/13.

Os serviços foram prestados em cinco locais, sendo divididos em dois grupos: o primeiro englobou a quadra coberta, ginásio e a administração e o segundo grupo o estádio, posto saúde 18 e curral comunitário (Associação dos Carroceiros).

Verificou-se nos autos que os documentos anexados foram insuficientes para a devida comprovação de realização da despesa, pois foram identificadas falhas na emissão das notas fiscais, das ordens de serviços, no acompanhamento, conforme detalhamento a seguir:



- Notas Fiscais traziam apenas descrição genérica sem detalhamento dos serviços: “referente a reforma da quadra coberta – ginásio e administração do Paranoá/material aplicado 50% mão de obra 50%”;
- Ausência de ordem de serviço individualizada para cada local de obra e sem assinatura do responsável pela emissão;
- Atestado de execução informando percentagem de obra ainda pendente de finalização, quando no atestado anterior foi anotado obra com 100% execução, ou seja, já concluída.

REFORMA ESTÁDIO, POSTO SAÚDE 18 E CURRAL COMUNITÁRIO					
NOTA FISCAL	DATA EMISSÃO	VALOR R\$	ATESTO DE EXECUÇÃO	DATA EMISSÃO ATESTADO EXECUÇÃO	PORCENTAGEM EXECUTADA
102	17/10/14	79.024,73	31/2014	20/10/14	53,35%
103	17/10/14	88.861,74	32 /2014	10/11/14	71,12%
14	26/11/14	89.749,57	42 /2014	02/12/14	89,07%
148	26/11/14	88.891,28	43/2014	02/12/14	100%
195	22/12/14	83.622,27	56/2014	30/12/14	18,58%
196	22/12/14	76.190,64	57/2014	30/12/14	35,51%
TOTAL		506.340,23			

- Atestado de execução com referência a Ordem de Serviço não verificada nos autos: todas fizeram referência a OS 23/2014, nos autos foram anexadas duas planilhas para cada grupo de obras, sendo a do primeiro grupo com o título OS 01 – reforma quadra coberta, ginásio e a administração e a do segundo como OS 02 – reforma estádio, posto saúde 18 e curral comunitário (associação dos carroceiros);
- Ausência de descrição detalhada dos itens empregados em cada local da obra: os relatórios de medição também foram agrupados e não detalharam os itens empregados, além de que o executor do contrato deixou de assinar todos estes relatórios e os dois últimos, referente a obra no estádio, posto saúde 18 e curral comunitário (associação dos carroceiros), não continha assinatura nem dos representantes da empresa e nem do executor; também não havia data de emissão nos relatórios de medição;
- Ausência de relatório de acompanhamento emitido pelo executor;
- Ausência de relatório fotográfico.

Ante o exposto verifica-se que as informações quanto a execução das obras são inconsistentes e insuficientes para a efetiva comprovação da realização da despesa. Documentos anexados sem data e sem assinatura carecem de veracidade e autenticidade. Além de que a ausência de individualização de cada obra, assim como a descrição detalhada dos itens usados em cada uma impossibilita a correta medição para fins de pagamento.

Ressalta-se que os artigos n.º 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64 detalham os procedimentos que devem ser adotados para o pagamento e liquidação da despesa, exigindo no inciso III, parágrafo 2º apresentação de todos os comprovantes da prestação efetiva do serviço para efeito de liquidação.

Causa

- Falha dos executores no desempenho de suas funções;



- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos contratos;
- Ausência de zelo nos procedimentos de fiscalização dos contratos;
- Ineficiência nos procedimentos de liquidação e pagamento.

Consequência

- Deficiência na fiscalização dos contratos e descumprimento da legislação vigente;
- Potencial prejuízo ao erário decorrente de pagamento de serviços sem a comprovação efetiva de realização da despesa;
- Ausência de aplicação de sanções referentes aos descumprimentos contratuais.

Recomendação

1. Instituir *check-list* de forma a se determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada de documentos que comprovem a precisa e inequívoca efetiva prestação dos serviços, bem como não atestar *notas fiscais/faturas* sem que conste dos autos todos os documentos que certifiquem a execução dos serviços, sob pena apuração de responsabilidade;
2. Tendo em vista que as obras de reformas ainda não foram recebidas, instituir Comissão de Recebimento para aferir a regularidade da entrega do objeto contratado, exigindo do executor a emissão do relatório de acompanhamento, do relatório fotográfico, a individualização por local de obra dos relatórios de medição, conforme disposto no inciso II do art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010.
3. Capacitar os executores de contrato de forma a se reiterar a importância da fiscalização eficiente e tempestiva dos contratos em curso, ressaltando que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar apuração de responsabilidade, em decorrência de ações e omissões;
4. Em caso de comprovação da não prestação dos serviços, instaurar procedimento correicional e de Tomada de Contas Especial.

2.4 - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ISS

Fato

O Processo nº 148.000.605/2012 trata da Adesão a Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Presencial nº 08/2012 DFTRANS gerando o Contrato de Execução de Obras nº 14/2013-RA VII, cujo objeto referente à fabricação, implantação e fornecimento de módulos pré-moldados para abrigo de passageiros padrão DFTRANS em paradas de ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo em toda a região administrativa do Paranoá pela empresa Rio Platense Construções, Projetos e Consultorias Ltda., CNPJ nº 33.475.526/0001-87, no valor de R\$ 1.320.000.

Na análise do processo, verificou-se que na ocasião dos pagamentos das Notas Fiscais no exercício de 2014 não houve emissão de Previsão de Pagamento para recolhimento



de ISS, nem houve a declaração de Recolhimento de ISS – DRISS. Apesar de constar o valor referente ao ISS na Nota de Lançamento, no processo constam apenas as emissões de Previsões de Pagamento para o recolhimento do INSS e para pagamento da empresa, conforme tabela a seguir:

NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	PREVISÃO DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)	CREDOR
1134	661.356,28	2014PP00030	629.280,50	Rio Platense
		2014PP00031	25.462,22	INSS
000.7	508.735,60	2014PP00228	484.061,92	Rio Platense
		2014PP00229	19.586,32	INSS
000.9	508.735,60	2014PP00299	484.061,92	Rio Platense
		2014PP00298	19.586,32	INSS

Ressalta-se que de acordo com o art. 1º do Decreto nº 25.508, de 19 de Janeiro de 2005, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados no seu Anexo I. No caso em questão, a atividade desenvolvida pela empresa enquadra-se no item 7.02, a saber:

- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Destaca-se também que de acordo com o inciso II do art. 9º do mesmo Decreto, são responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto, a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos no subitem 7.02 do Anexo I.

Dessa forma, verifica-se que é responsabilidade da Administração Regional do Paranoá a retenção e recolhimento do ISS da empresa Rio Platense Construções, Projetos e Consultorias Ltda.

Causa

- Desconhecimento do Decreto nº 25.508, de 19 de Janeiro de 2005.

Consequência

- Descumprimento do Decreto nº 25.508, de 19 de Janeiro de 2005;
- Ausência de recolhimento do ISS e da emissão da DRISS.



Recomendação

Determinar ao setor competente que promova o recolhimento do ISS, conforme estipulado no Decreto nº 25.508, de 19 de Janeiro de 2005, bem como emita a Declaração de Retenção de ISS – DRISS.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - USO DE QUANTIDADE SUPERIOR À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 23/2013

Fato

O Processo nº 140.000.102/2014 trata da contratação da empresa Mais Brasília Comunicação Eventos Ltda., CNPJ 09.313.505/0001-80, para prestar serviços de organização de eventos e correlatos em eventos organizados ou apoiados pela Administração Regional do Paranoá, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico n. 37/2013, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Contrato de Prestação de Serviços 004/2014 0 RA VII, assinado em 11/04/2014, no valor de R\$ 837.099,00.

A Administração Regional do Paranoá aderiu à Ata de Registro de Preços da Secretaria de Estado de Educação n. 23/2013 para prestar serviços para os eventos a serem realizados no exercício de 2014.

O projeto básico elencou 19 eventos, com suas respectivas datas, a serem realizados ao longo do ano. Ao descrever os serviços a serem contratados, os autores do projeto copiaram os dados da ARP 23/2013, sem especificar quais itens e suas respectivas quantidades para cada evento listado no projeto.

Após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços 004/2014 0 RA VII, assinado em 11/04/2014, foram elaborados 4 projetos básicos para os seguintes eventos: Via Sacra (fl. 304), Hip Hop (360), Praça do Lazer (403) e Festas Juninas (418). Nesses projetos básicos, há especificação dos itens e quantidades previstos para serem utilizados nos eventos.

De acordo com o inciso II do art. 27 do Decreto nº 34.509/2013, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, as adesões deverão se restringir a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços, por órgão ou entidade.

Ocorre que ao analisar todos os eventos, verificou-se que houve pagamento dos seguintes itens:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

EVENTO	NOTA FISCAL	SEGURANÇA DIURNO	SEGURANÇA NOTURNO	BRIGADISTA	SONORIZAÇÃO III	GERADOR 180 KVA	PALCO	BOX TRUSS	ALAMBRADO	BANHEIRO QUÍMICO	FECHAMENTO
Via Sacra	000.006	64	15	94	0	0	0	1500	1500	104	1050
Hip Hop	000.016	45	16	18	3	0	420	900	600	20	0
Praça do lazer	000.021	8	0	8	0	0	0	0	150	12	0
Arraiá Tradição	000.020	12	2	8	0	3	0	34	0	12	0
Arraiá Colo de menina	000.044	12	2	8	2	3	0	34	300	12	0
Arraiá Paróquia Santa Maria dos Pobres	000.047	18	3	12	3	4	0	51	400	18	0
Evento da Juventude	000.046	6	2	4	2	3	0	34	300	12	0
Fest Copa	000.055	0	0	0	1	0	48	0	0	0	0
Arraiá Lasca o Fole	000.056	12	2	8	2	3	0	34	300	12	0
Arraiá Brilho do Luar	000.057	12	2	8	2	3	0	34	300	12	0
Arraiá Coisas da Roça	000.060	12	2	8	2	3	0	34	300	12	0
Arraiá Pula Fogueira	000.061	12	2	8	2	0	0	34	300	12	0
Arraiá Triscou Queimou	000.069	18	2	8	2	0	0	34	300	12	0
Arraiá com Cristo	000.070	12	2	8	2	0	0	34	300	0	0
Arraiá Arroxá o Nó	000.071	18	3	12	3	0	0	51	400	18	0
Arraiá do Zico	000.082	12	2	12	2	0	0	34	300	12	0
Praça do lazer	000.083	12	0	8	2	0	144	0	100	12	0
Arraiá da Ivonete	000.048	12	2	8	2	3	0	34	300	12	0
Total		297	59	240	32	25	612	2876	6150	304	1050



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

As quantidades dos itens elencados acima foram pagas e extrapolaram a ARP 23/2013, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ATA DE REGISTRO 23/2013	UNIDADE	UTILIZADO	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR PAGO INDEVIDAMENTE (R\$)
	Brigadista	100	diária	240	100,00	14000
7	Segurança diurno	100	diária	297	100,00	19700
8	Segurança Noturno	50	diária	59	99,99	899,91
33	Banheiro Químico	150	diária	304	70,00	10780
35	Box Truss	2500	m2	2.876	15,00	5640
50	Gerador 180 KVA	20	diária	25	800,00	4000
73	Sonorização – Tipo III (grande porte para ambientes fechados)	30	diária	32	1.600,00	3200
74	Palco	500	m2	612	25,00	2800
85	Alambrado	3000	Metro linear	6.150	5,00	15750
88	Fechamento	600	m2	1.050	6,00	2700
TOTAL						79.469,91

Diante do exposto, verifica-se que a Administração Regional do Paranoá excedeu em até 140% do registrado na ARP 23/2013. O valor total pago nos itens utilizados além do quantitativo registrado na ARP 23/2013 perfaz um valor de R\$ 79.469,91 (setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos).

Causa

- Falta de delimitação dos itens a serem utilizados na ocasião da elaboração do projeto básico, antes da adesão à Ata de Registro de Preço;
- Má gestão dos recursos públicos destinados a eventos.

Consequência

- Descumprimento do Decreto nº 34.509/2013;
- Pagamento no valor de R\$ 79.469,91 (setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos), referentes a itens utilizados em desconformidade com a ARP 23/2013.

Recomendação

1. Delimitar no projeto básico todos os itens a serem utilizados, com seus respectivos quantitativos, por evento, antes da Adesão à Ata de Registro de Preço;



2. Apurar responsabilidades pela utilização de quantitativo superior ao aderido à Ata de Registro de Preço 23/2013, aplicando o disposto na Lei Complementar 840/2010;

3.2 - FALHA NA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO PARA OS EVENTOS JUNINOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

Fato

O Processo nº 140.000.102/2014 trata da contratação da empresa Mais Brasília Comunicação Eventos Ltda., CNPJ 09.313.505/0001-80, para prestar serviços de organização de eventos e correlatos em eventos organizados ou apoiados pela Administração Regional do Paranoá, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico n. 37/2013, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Contrato de Prestação de Serviços 004/2014 0 RA VII, assinado em 11/04/2014, no valor de R\$ 837.099,00.

O projeto básico referente ao “Circuito dos Festejos Juninos do Paranoá 2014” está presente nas fls. 418 a 425 e foi elaborado em 9 de abril de 2014 por Tiago Damiano dos Santos, gerente da Gerência de Cultura da Diretoria Social. No projeto constam os nomes, datas e locais dos eventos. Verifica-se que os “Arraiás” estavam previstos para ocorrer em estacionamentos ou quadras poliesportivas, à exceção do Arraiá “Encontro da Juventude” que estava previsto para ocorrer na quadra coberta do Paranoá.

Dessa forma, verifica-se que inicialmente todos os ambientes seriam ambientes “abertos”, à exceção do Arraiá “Encontro da Juventude”. Apesar disso, o autor do projeto básico, no item “07. Dos serviços a serem contratados” elencou que a Sonorização – Tipo III (grande porte para ambientes fechados), no valor de R\$ 1.600,00 a diária, seria utilizada em todas as festas juninas. Destaca-se que essa Sonorização – Tipo III é a de maior valor da Ata.

Na análise dos relatórios emitidos pelos executores, verifica-se que todas as festas juninas ocorreram em ambiente aberto, inclusive a o Arraiá “Encontro da Juventude” que ocorreu na Praça Central do Paranoá, conforme relatório fl. 483. Ressalta-se que os executores de todas as festas juninas atestaram e pagaram a Sonorização Tipo III (grande porte para ambientes fechados), à exceção do Arraiá Tradição, que foi atestado e pago a Sonorização Tipo II (grande porte para ambientes abertos), no valor de R\$ 1.200,00. Com o pagamento da Sonorização tipo III nas outras 12 festas juninas, houve um prejuízo de R\$ 10.000,00 devido à utilização de item não compatível com o evento.

Outro ponto refere-se aos Geradores de 180 KVA, diária no valor de R\$ 800,00, e 300 KVA, diária no valor de R\$ 1.100,00. Em nenhum momento, o autor do projeto básico justificou a utilização do gerador de 180 KVA e o de 300 KVA. Nos relatórios dos eventos dos executores, verifica-se que não há um parâmetro para justificar a utilização de um



gerador ou de outro. Por exemplo, as festas juninas “Coisas da Roça” e “Encontro da Juventude” tiveram um público médio de 3.000 e 2.000 pessoas por dia, respectivamente, conforme relatórios dos executores fls. 533 e 483. Nesses eventos foram utilizados geradores de 180 KVA. Em contrapartida, as festas juninas “Arraiá do Zico” e “Arraiá com Cristo” tiveram ambas um público médio de 1.000 pessoas por dia, conforme relatórios dos executores, fls. 586 e 558. Nesses eventos foram utilizados geradores de 300 KVA. Dessa forma, verifica-se que mesmo com um público menor, foram atestados e pagos geradores mais potentes e com diárias mais onerosas para a Administração.

Causa

- Ausência de zelo na elaboração do projeto básico.

Consequência

- Ausência de justificativa para utilização de itens para a estrutura as festas juninas;
- Utilização de item mais oneroso que não condiz com o tipo de ambiente que será realizado o evento;
- Prejuízo de R\$ 10.000,00 devido à utilização de item não compatível com o evento.

Recomendação

1. Capacitar os servidores em cursos de Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência, de forma a elaborar o projeto básico com todas as justificativas para os itens a serem utilizados e com especificação de itens condizentes com os eventos;
2. Apurar responsabilidades pela utilização de itens da Ata de Registro não compatíveis com os eventos, aplicando o disposto na Lei Complementar 840/2010;
3. Conduzir Tomada de Contas Especial sob o rito sumário pelo prejuízo de R\$10.000,00, em conformidade com a Instrução Normativa n.º 04/2016 – CGDF.

3.3 - FALHAS NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO EVENTO PRAÇA DO LAZER EDIÇÃO PARANOÁ FEST COPA 2014

Fato

O Processo nº 140.000.102/2014 trata da contratação da empresa Mais Brasília Comunicação Eventos Ltda., CNPJ 09.313.505/0001-80, para prestar serviços de organização de eventos e correlatos em eventos organizados ou apoiados pela Administração Regional do Paranoá, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico n. 37/2013, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Contrato de Prestação de Serviços 004/2014 0 RA VII, assinado em 11/04/2014, no valor de R\$ 837.099,00.

O evento “Praça do Lazer Edição Paranoá Fest Copa 2014” não está elencado no projeto básico como evento da “Praça do Lazer”, fls. 403 a 413. No projeto básico estão



planejadas duas “Praças do Lazer”, com as seguintes datas: 9 e 10 de maio e 15 e 16 de agosto de 2014. Essas “Praças do Lazer” foram realizadas nos dias 9 e 10 de maio, conforme relatório do executor, fl. 445, e nos dias 30 e 31 de agosto de 2014, conforme relatório do executor, fl. 594. Destaca-se que no processo não consta outro projeto básico para o evento “Praça do Lazer Edição Paranoá Fest Copa 2014”.

Esse evento estava previsto para ocorrer no dia 28 de julho de 2014, conforme Ordem de Serviço 96, de 25 de junho de 2014. Porém, a Ordem de Serviço só foi publicada no DODF n. 130, de 1º de julho de 2014, após a previsão de realização do evento, contrariando o disposto no § 2º do art. 41 do Decreto 32.598/2010 que especifica que a designação do executor somente produzirá efeitos após a publicação do extrato e do ato de designação e ciência dos mesmos.

Além das falhas apontadas acima, o evento não foi realizado “devido a Polícia Militar do Distrito Federal informar a menos de 24 horas antes do evento que não teria efetivo para fazer a segurança do evento” (conforme relatório do executor, fl. 493). Apesar do relato do executor, não constam nos autos nenhum documento solicitando a presença da Polícia Militar do Distrito Federal, nem a informação de insuficiência de efetivo para proporcionar a segurança do evento.

Apesar de não ter ocorrido o evento, os executores atestaram a Nota Fiscal n. 000.055, de 16/07/2014, no valor de R\$ 5.350,00.

Causa

- Ausência de projeto básico para a realização do evento “Praça do Lazer Edição Paranoá Fest Copa 2014”;
- Ausência de publicação prévia ao evento da designação dos executores do contrato, conforme o § 2º do art. 41 do Decreto 32.598/2010;
- Ausência de documentos que comprovem a solicitação de efetivo para segurança do evento à Polícia Militar do Distrito Federal e informação da Polícia Militar quanto à insuficiência de efetivo para fornecer a segurança do evento.

Consequência

- Pagamento de despesas com estrutura de evento não planejado e não realizado pela Administração Regional do Paranoá;
- Prejuízo no valor de R\$ 5.350,00.

Recomendação

1. Elaborar projeto básico para todos os eventos realizados pela Administração Regional do Paranoá, observando o necessário planejamento prévio;
2. Anexar todos os documentos relacionados ao evento, tais como solicitações de segurança para o eventos à órgãos do GDF e respostas dos órgãos à Administração Regional do Paranoá;



3. Conduzir Tomada de Contas Especial sob o rito sumário pelo prejuízo de R\$5.350,00, em conformidade com a Instrução Normativa n.º 04/2016 – CGDF.

3.4 - FALHAS NA ANÁLISE DA ASSESSORIA TÉCNICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ

Fato

O Processo nº 140.000.102/2014 trata da contratação da empresa Mais Brasília Comunicação Eventos Ltda., CNPJ 09.313.505/0001-80, para prestar serviços de organização de eventos e correlatos em eventos organizados ou apoiados pela Administração Regional do Paranoá, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico n. 37/2013, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e da Ata de Registro de Preços n. 23/2013, conforme Contrato de Prestação de Serviços 004/2014 0 RA VII, assinado em 11/04/2014, no valor de R\$ 837.099,00.

De acordo com o art. 29 da Lei 8.666/1993, a prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) faz parte da documentação relativa à regularidade fiscal.

No que se refere a documentação relativa à qualificação econômico-financeira, o art. 31 da Lei 8.666/1993 inclui o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, dentre outros documentos.

Ressalta-se que para aderir à Ata de Registro de Preço, deve-se observar o disposto no Decreto n. 34.509, de 10/07/2013, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

De acordo com o inciso XIV do art. 27 do referido Decreto, os processos administrativos relativos a adesões a atas de registro de preços por órgãos do GDF devem constar a prova da regularidade jurídica, fiscal e econômico financeira.

Apesar do disposto acima, no processo não constam todos os documentos elencados nos Art. 29 e 31 da Lei 8.666/1993 e no inciso XIV do art. 27 do Decreto 24.509. Apesar disso, a ASTEC da Administração Regional do Paranoá considerou no Despacho S.N – ASTEC, fl. 275, de 10/04/2014: “XV Prova de regularidade jurídica, fiscal e econômico financeira – Os documentos de fls. 90/103, demonstram o atendimento de tal exigência”

Ocorre que nas fls. 90/103 constam apenas certidões de regularidade fiscal da empresa. Com isso, verifica-se que houve falha na elaboração do Despacho S.N/2014 – ASTEC.

Além disso, a proposta apresentada pela empresa, fl. 89, não consta as condições e os prazos para o fornecimento dos bens ou serviços conforme estabelece o inciso XII do art. 27 do Decreto 34.509/2013. Apesar disso, a ASTEC considerou que a proposta apresentada pela Mais Brasília Comunicação Eventos Ltda. atende ao disposto no Decreto.



Causa

- Descumprimento dos art. 3º e incisos XII e XIV do art. 27 do Decreto 34.509/2013, art. 29 e 31 da Lei 8.666/93.

Consequência

- Emissão de Notas Técnicas com opiniões favoráveis às contratações em processo com falha na documentação apresentada.

Recomendação:

Capacitar o corpo funcional da Unidade em cursos de licitações e contratos, de forma a se determinar aos servidores responsáveis pela emissão de notas técnicas que analisem de forma mais criteriosa os documentos presentes nos processos de contratação a fim de seguir a legislação vigente.

3.5 - FALHAS NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N. 14/2013

Fato

O Processo nº 148.000.605/2012 trata da Adesão a Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Presencial nº 08/2012 DFTRANS gerando o Contrato de Execução de Obras nº 14/2013-RA VII, cujo objeto referente à fabricação, implantação e fornecimento de módulos pré-moldados para abrigo de passageiros padrão DFTRANS em paradas de ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo em toda a região administrativa do Paranoá pela empresa Rio Platense Construções, Projetos e Consultorias Ltda, CNPJ nº 33.475.526/0001-87, no valor de R\$ 1.320.000,00.

Uma falha observada no processo, refere-se à utilização da mesma foto para fins de comprovação da construção de dois abrigos distintos. Na fl. 1061, a foto do abrigo “33 – Paranoá ADM – Capão da Onça – Estrada Principal – Chácara São Sebastião – CB” é a mesma do “abrigo 34 – Paranoá ADM – Capão da Onça – Estrada Principal – Chácara Boa Esperança 54 e 55 – CB”. Destaca-se que as fotos foram enviadas pela empresa Rio Platense. Não há no processo qualquer relatório escrito ou fotográfico dos executores do contrato, comprovando que os abrigos foram construídos nos endereços fornecidos pela Administração, nem que estes foram fiscalizados pela Administração.

Destaca-se que de acordo com o inciso II do art. 41 do Decreto 32.598/2010, cabe ao executor supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução de obras, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa.

Causa

- Ausência de zelo na fiscalização do contrato n. 14/2013.



Consequências

- Possibilidade de pagamento de abrigos que não foram executados ou foram executados em locais diversos dos solicitados pela Administração Pública;
- Descumprimento do inciso II do art. 41 do Decreto 32.598/2010.

Recomendações

- 1) Capacitar os executores de contrato, para que cumpram o disposto no inciso II do art. 41 do Decreto 32.598/2010; e
- 2) Realizar diligências por meio da Comissão de Recebimento do Contrato de forma a aferir se os dois abrigos identificados foram efetivamente executados, caso contrário, instruir procedimento apuratório.

3.6 - DURAÇÃO DE EVENTO SUPERIOR AO ESPECIFICADO EM PROJETO BÁSICO, SEM TERMO ADITIVO

Fato

O Processo nº 140.000.102/2014 trata da contratação da empresa Mais Brasília Comunicação Eventos Ltda., CNPJ 09.313.505/0001-80, para prestar serviços de organização de eventos e correlatos em eventos organizados ou apoiados pela Administração Regional do Paranoá, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico n. 37/2013, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Contrato de Prestação de Serviços 004/2014 0 RA VII, assinado em 11/04/2014, no valor de R\$ 837.099,00.

No projeto básico, fls. 420/421, consta as datas e locais de realização das festas juninas do Paranoá. O “Arraiá Arroxa o Nó” estava previsto para ocorrer nos dias 5 e 6 de julho de 2014 no estacionamento da Administração Regional do Paranoá, a saber:

• Arraia Arroxa o Nó
05 e 06 de julho
Estacionamento da Administração Regional do Paranoá

Apesar do disposto no projeto básico, verificou-se que o executor do contrato relatou que o evento ocorreu em dia diverso do planejado e com uma duração maior, conforme “Relatório Contratação Estrutura”, fl. 567. No relatório, a executora informou que o evento ocorreu 15, 16 e 17 de agosto, com uma média de 3.000 (três mil) pessoas por dia.

Além de aumentar a duração do evento, de 2 (dois) para 3 (três) dias, o executor atestou na Nota Fiscal n. 71 itens com diárias excedentes ao que foi especificado no projeto básico, conforme tabela a seguir:

TABELA – COMPARAÇÃO DAS DIÁRIAS PAGAS COM AS ESPECIFICADAS NO PROJETO BÁSICO

ITEM	DIÁRIAS A PAGAR NA NOTA FISCAL	DIÁRIAS ESTIPULADAS NO PROJETO BÁSICO	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	VALOR PAGO INDEVIDAMENTE (R\$)
------	--------------------------------	---------------------------------------	-----------------------	--------------------------------



ITEM	DIÁRIAS A PAGAR NA NOTA FISCAL	DIÁRIAS ESTIPULADAS NO PROJETO BÁSICO	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	VALOR PAGO INDEVIDAMENTE (R\$)
Segurança diurna	18	12	100,00	600,00
Segurança Noturno	3	2	99,99	99,99
Banheiros Químicos	18	12	70,00	420,00
Gerador 300 KVA	4	2	1.100,00	2.200,00
Sonorização tipo III	3	2	1.600,00	1.600,00
Tenda 06 x 06 m	12	6	100,00	600,00
Brigadista de incêndio	12	8	100,00	400,00
Alambrado	400	200	5,00	1.000,00
Box Truss	51	34	15,00	255,00
Stand Montagem especial	288	64	28,00	6.272,00
TOTAL				13.446,99

O valor da Nota Fiscal n. 71 é de R\$ 25.788,97, desse total, verifica-se que o executor do contrato atestou R\$ 13.446,99 (treze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos) de forma indevida, que equivale a 52,14% do valor total da Nota Fiscal. Não foi localizado termo aditivo ao contrato que formalizasse o acréscimo citado.

Causa

- Ausência de zelo no planejamento do evento e fiscalização da execução do contrato.

Consequência

- Acréscimo contratual de R\$ 13.446,99 (treze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), sem formalização de termo aditivo.

Recomendação

- Determinar ao setor competente que especifique detalhadamente os eventos e suas respectivas durações.

3.7 - AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Fato

O Processo n.º 140.000.050/2014 trata da contratação da empresa Nossa Senhora Auxiliadora Manutenção e Conservação, CNPJ: 07.599.747/0001-57, para execução



de obra de realinhamento e colocação de meio fio nas quadras da cidade do Paranoá. Em 31/07/14 foi celebrado o Contrato nº 17/2014, no valor total de R\$ 142.582,76.

Verificou-se nos autos a ausência de segregação de funções, tendo em vista que o Diretor de Obras concentrou as atividades de elaboração do projeto básico, seleção das empresas para participação na licitação sob a modalidade convite, a emissão das Ordens de Serviços, atesto das notas fiscais e encaminhamento para pagamento, além da emissão de atestado de execução.

Ressalta-se que o Diretor de Obras foi nomeado como supervisor técnico e o Diretor de Serviços como executor, conforme Ordem de Serviço n.º 116, de 31/07/2014, publicado no DODF 157. De 04/08/2014. Entretanto, nos documentos anexados aos autos referentes à execução dos serviços somente constou a assinatura do referido Diretor de Obras.

Ainda observou-se ausência de segregação de função quando da designação da comissão permanente de licitação da Administração Regional do Paranoá, que designou como um dos membros o mesmo servidor que foi depois nomeado como executor do Contrato nº 17/2014.

O fato foi recorrente no Processo n.º 140.000.076/2014 que trata da contratação da empresa CNPJ/MF: 03.563.027/0001-80, para execução de obra de reforma e manutenção de próprios sob a responsabilidade da Administração Regional do Paranoá. Em 13/06/2014 foi celebrado o Contrato nº 08/2014, no valor total de R\$ 3.194.935,91. A contratação ocorreu por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços PE 31/2013 – BRB, de 18/06/13.

Causas

- Concentração de atividades diversas desde o planejamento da contratação e acompanhamento da execução das obras, por um único servidor;
- Falta de capacitação de executores.

Consequência

- Descumprimento do princípio da Segregação de Funções, concentrando o planejamento, acompanhamento e a execução nas mãos de um único servidor.

Recomendação

- Observar o Princípio da Segregação de Funções em todos os contratos da Administração Regional do Paranoá atribuindo a servidores diferentes as fases de planejamento, execução e controle dos processos.



3.8 - MOROSIDADE PARA ENTREGA DEFINITIVA DAS OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS SOB A RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Fato

O Processo n.º 140.000.076/2014 trata da contratação da empresa CNPJ/MF: 03.563.027/0001-80, para execução de obra de reforma e manutenção de próprios sob a responsabilidade da Administração Regional do Paranoá. Em 13/06/2014 foi celebrado o Contrato n.º 08/2014, no valor total de R\$ 3.194.935,91. A contratação ocorreu por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços PE 31/2013 – BRB, de 18/06/13.

Os serviços foram prestados em cinco locais, sendo divididos em dois grupos, o primeiro englobou a quadra coberta, ginásio e a administração e o segundo o estádio, posto saúde 18 e curral comunitário (associação dos carroceiros).

De acordo com as Notas Fiscais e os Atestados de execução as referidas obras foram executadas e concluídas em 2014. Pelas informações contidas nos atestados de execução as obras iniciaram em 15/09/2014, data de emissão da Ordem de Serviço 23/2014, não anexada nos autos.

Para o primeiro grupo (quadra coberta, ginásio e a administração) foi anexada a Nota Fiscal n.º 70, de 15/08/2014, no valor de R\$ 187.749,70. No atestado de execução referente a esta nota fiscal consta como 37,54% executado. A referida nota foi paga em 15/09/2014, conforme previsão de pagamento 2014PP00291. Em relação a este grupo de obras não foi anexado nenhuma outra nota fiscal.

Já para o segundo grupo de obras (o estádio, posto saúde 18 e curral comunitário-associação dos carroceiros) foram emitidas as notas fiscais e os atestados de execução detalhados a seguir.

REFORMA ESTÁDIO, POSTO SAÚDE 18 E CURRAL COMUNITÁRIO					
NOTA FISCAL	DATA EMISSÃO	VALOR R\$	ATESTO DE EXECUÇÃO	DATA EMISSÃO ATESTADO EXECUÇÃO	PORCENTAGEM EXECUTADA
102	17/10/14	79.024,73	31/2014	20/10/14	53,35%
103	17/10/14	88.861,74	32 /2014	10/11/14	71,12%
14	26/11/14	89.749,57	42 /2014	02/12/14	89,07%
148	26/11/14	88.891,28	43/2014	02/12/14	100%
195	22/12/14	83.622,27	56/2014	30/12/14	18,58%
196	22/12/14	76.190,64	57/2014	30/12/14	35,51%
TOTAL		506.340,23			



Não consta nos autos documentos de comunicação da empresa sobre o término das referidas obras, nem foram emitidos os termos de recebimento provisório e nem o definitivo.

Consta à fl. 938 o Memorando n.º 012/2016 – GEROB, de 16/03/2016 em que a Gerente de obras solicita execução da garantia para fazer reparos na obra de reforma da quadra coberta. Por meio do Ofício n.º 63/2016 – COAG, de 24/03/2016, fl. 939, a empresa contratada foi comunicada a cerca dos reparos.

Por meio da Solicitação de Auditoria n. 004/2016 – DIRAD /CONAG/SUBCI/CGDF, de 25 de maio de 2016, a auditada foi instada a apresentar justificativas quanto à demora no recebimento das obras, assim como quais ações adotadas quanto aos reparos na obra de reforma da quadra coberta.

Em 27/05/2014, a Administração do Paranoá enviou documento em resposta a Solicitação de Auditoria n.º 04/2016 – DIRAD /CONAG/SUBCI/CGDF, de 25 de maio de 2016, em que informou:

1 Quanto ao Contrato n.º 08/2014, celebrado junto a empresa Processo n.º 140.000.076/2014, não foi dado o aceite definitivo a obra não foi recebida, pois existem irregularidades a serem sanadas;

(...)

3. Quanto ao Memorando n.º 012/2016-GEROB/RAVII que solicita reparos na obra de reforma da quadra coberta do Paranoá, Processo n.º 140.000.076/2014, informamos que a empresa já iniciou os reparos;

Verificou-se que o prazo de 90 dias para recebimento definitivo da obra não foi cumprido conforme elenca os artigos 73 e 74 da Lei n. 8.666/93 que disciplinam os prazos e demais exigência para o recebimento do objeto executado.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

(..).

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos



prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
(...)

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

O fato foi recorrente no Processo n.º 140.000.050/2014 que trata da contratação da empresa Nossa Senhora Auxiliadora Manutenção e Conservação, CNPJ: 07.599.747/0001-57, para execução de obra de realinhamento e colocação de meio fio nas quadras da cidade do Paranoá. Em 31/07/14 foi celebrado o Contrato n.º 17/2014, no valor total de R\$ 142.582,76.

Verificou-se que a obra foi concluída em 08/11/2014, conforme informações contidas no Atestado de Execução 32/2014, de 11/11/2014, fl. 297. Entretanto a comissão de recebimento definitivo foi designada somente em 30/09/2015, conforme cópia da publicação da Ordem de Serviço 52, de 30/09/2015 no DODF 192, de 05/10/2015. O termo de recebimento definitivo da obra foi emitido em 09/10/2015, praticamente 11 meses após a conclusão das obras. Ressalva-se que não consta nos autos justificativa pela demora na referida entrega, nem consta documentos referentes a reparos ou pendências a serem resolvidas pela contratada.

Fato semelhante também ocorreu no Processo n.º 148.000.605/2012, Adesão a Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Presencial n.º 08/2012 DFTRANS gerando o Contrato de Execução de Obras n.º 30/2012-RA VII, cujo objeto referente à fabricação, implantação e fornecimento de módulos pré-moldados para abrigo de passageiros padrão DFTRANS em paradas de ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo em toda a região administrativa do Paranoá pela empresa Rio Platense Construções, Projetos e Consultorias Ltda., CNPJ n.º 33.475.526/0001-87, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Causa

- Falha dos executores no desempenho de suas funções;
- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos contratos;
- Ausência de zelo nos procedimentos de fiscalização dos contratos.

Consequência

- Deficiência na fiscalização dos contratos e descumprimento da legislação vigente;
- Potencial prejuízo ao erário decorrente de ausência de verificação in loco das obras para fins de recebimento provisório e definitivo;
- Ausência de aplicação de sanções referentes aos descumprimentos contratuais.



Recomendação

1. Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada de documentos que comprovem a precisa e inequívoca efetiva prestação dos serviços;
2. Tendo em vista que as obras de reformas ainda não foram recebidas, exigir do executor a emissão do relatório de acompanhamento, do relatório fotográfico, a individualização por local de obra dos relatórios de medição, conforme disposto no inciso II do art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010;
3. Capacitar os executores de contrato, considerando a importância da fiscalização eficiente e tempestiva dos contratos em curso, ressaltando que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar apuração de responsabilidade, em decorrência de ações e omissões;
4. Acompanhar o resultado do recebimento das obras, notificando a contratada a sanear as falhas levantadas e, em caso de comprovação da não prestação dos serviços, instaurar procedimento correicional e de Tomada de Contas Especial.

3.9 - NOMEAÇÃO DE EXECUTOR DESCONFORME COM O DECRETO 32.598/2010

Fato

O Processo nº 148.000.605/2012 trata da Adesão a Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Presencial nº 08/2012 DFTRANS gerando o Contrato de Execução de Obras nº 14/2013-RA VII, cujo objeto referente à fabricação, implantação e fornecimento de módulos pré-moldados para abrigo de passageiros padrão DFTRANS em paradas de ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo em toda a região administrativa do Paranoá pela empresa Rio Platense Construções, Projetos e Consultorias Ltda, CNPJ nº 33.475.526/0001-87, no valor de R\$ 1.320.000,00.

Embora tenha existido a designação formal do executor por meio da Ordem de Serviço n. 07 com a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal n. 20, de 27 de janeiro de 2014, o ato de nomeação não atendeu à vedação contida no art. 41, §10 do Decreto 32.598/2010, que proíbe a nomeação de servidores comissionados sem vínculo efetivo com o Distrito Federal para atuarem como executores em contratos cujo valor global exceda R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), tornando o atesto das faturas destituído de validade jurídica.

Em consulta realizada ao Sistema de Gestão de Recursos Humanos, na função SIGRH-CADRCA07, verificou-se que os servidores matrículas 1.657.163-0 e 1.662.414-9, respectivamente, executor e executor substituto dos contratos acima analisados não tem vínculo efetivo com a Administração Pública do Distrito Federal.



Causa

- Designação dos executores e atesto do fornecimento dos serviços em desacordo com as normas vigentes.

Consequência

- Atos de nomeação de executor de contratos em desobediência às normas pertinentes, em especial o Decreto 32.598/2010. Atesto de execução de contratos pode estar destituído de validade jurídica.

Recomendação

1. Atentar para as normas pertinentes referentes a fiscalização e a nomeação dos executores dos contratos, sobretudo o Decreto nº 32.598/2010, Art.41, parágrafo 10, não permitindo a nomeação de comissionado sem vínculo efetivo com o Distrito Federal, a nomeação para execução de contratos com descumprimento de normas legais.

3.10 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fato

O Processo nº 148.000.605/2012 trata da Adesão a Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Presencial nº 08/2012 DFTRANS gerando o Contrato de Execução de Obras nº 14/2013-RA VII, cujo objeto referente à fabricação, implantação e fornecimento de módulos pré-moldados para abrigo de passageiros padrão DFTRANS em paradas de ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo em toda a região administrativa do Paranoá pela empresa Rio Platense Construções, Projetos e Consultorias Ltda, CNPJ nº 33.475.526/0001-87, no valor de R\$ 1.320.000,00.

Na análise do processo verificou-se que não há relatórios de acompanhamento e fiscalização na execução do contrato, constam apenas atestados de execução. Tal fato contraria o disposto no inciso II do art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010, o qual reza que é competência do executor a emissão de relatórios de acompanhamento, bem como supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.

O fato foi recorrente no Processo n.º 140.000.076/2014 que trata da contratação da empresa CNPJ/MF: 03.563.027/0001-80, para execução de obra de reforma e manutenção de próprios sob a responsabilidade da Administração Regional do Paranoá. Em 13/06/2014 foi celebrado o Contrato nº 08/2014, no valor total de R\$ 3.194.935,91. A contratação ocorreu por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços PE 31/2013 – BRB, de 18/06/13.

Causa

- Falha dos executores no desempenho de suas funções;



- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos contratos;
- Ausência de zelo nos procedimentos de fiscalização dos contratos.

Consequência

- Deficiência na fiscalização dos contratos e descumprimento da legislação vigente;
- Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando a não comprovação de execução do objeto.

Recomendação

1. Capacitar os executores de forma a se exigir a emissão de todos os relatórios de acompanhamento, conforme disposto no inciso II do art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010;
2. Reiterar junto aos executores de contrato a importância da fiscalização eficiente e tempestiva dos contratos em curso, ressaltando que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar apuração de responsabilidade, em decorrência de ações e omissões.

3.11 - FALHA NA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DO EXECUTOR DO CONTRATO

Fato

O Processo nº 140.000.102/2014 trata da contratação da empresa Mais Brasília Comunicação Eventos Ltda., CNPJ 09.313.505/0001-80, para prestar serviços de organização de eventos e correlatos em eventos organizados ou apoiados pela Administração Regional do Paranoá, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico n. 37/2013, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Contrato de Prestação de Serviços 004/2014 0 RA VII, assinado em 11/04/2014, no valor de R\$ 837.099,00.

Na análise do processo verificou-se que os relatórios dos executores do contrato possuem falhas como ausência de informação da metragem utilizada, ausência de itens previstos no projeto básico e atestados e pagos na nota fiscal, inclusão de diárias superiores a quantidade de dias do evento, ausência de especificação da sonorização e iluminação utilizada no evento, ausência de especificação da potência do gerador utilizado no evento, dentre outros. Tais falhas foram encontradas nos relatórios às folhas nº 493, 499, 508, 524, 558, por exemplo.

Destaca-se que o disposto no inciso II do art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010, reza que é competência do executor a emissão de relatórios de acompanhamento, bem como supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.



No processo em questão, verifica-se que não houve um correto acompanhamento nos eventos promovidos pela Administração Regional do Paranoá.

Causa

- Falha dos executores no desempenho de suas funções;
- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos contratos;
- Ausência de zelo nos procedimentos de fiscalização dos contratos.

Consequência

- Deficiência na fiscalização dos contratos e descumprimento da legislação vigente;
- Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando a não comprovação de execução do objeto.

Recomendação

1. Exigir a correção de todos os relatórios de acompanhamento que apresentam falhas e posteriormente orientar os executores sobre a necessidade da emissão do Relatório de Acompanhamento, conforme disposto no inciso II do art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010;
2. Reiterar junto aos executores de contrato a importância da fiscalização eficiente e tempestiva dos contratos em curso, ressaltando que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar apuração de responsabilidade, em decorrência de ações e omissões;
3. Designar comissão para apurar as divergências entre os valores previstos no projeto básico e os faturados e, em caso de comprovação da não prestação dos serviços, instaurar procedimento correcional e de Tomada de Contas Especial.

3.12 - ATESTO DA NOTA FISCAL POR PESSOA NÃO DESIGNADA COMO EXECUTOR

Fato

O Processo nº 140.000.102/2014 trata da contratação da empresa Mais Brasília Comunicação Eventos Ltda., CNPJ 09.313.505/0001-80, para prestar serviços de organização de eventos e correlatos em eventos organizados ou apoiados pela Administração Regional do Paranoá, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico n. 37/2013, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Contrato de Prestação de Serviços 004/2014 0 RA VII, assinado em 11/04/2014, no valor de R\$ 837.099,00.

Na análise do processo verificou-se que nos eventos Arraiá Triscou Queimou, dias 9 e 10 de agosto de 2014, e Praça do Lazer, dias 30 e 31 de agosto de 2014. No evento Arraiá Triscou Queimou, foram designados no DODF 79 de 22 de abril de 2014, os servidores mat. 1.656.966-0, como executor e mat. 1.656.775-7, como supervisor. Porém quem emitiu o



relatório e atesto a Nota Fiscal 000.069, no valor de R\$ 15.737,98, como executor do contrato foi mat. 1.652.155-2. No mesmo sentido, no evento Praça do Lazer realizado no dia 30 e 31 de agosto de 2014 foram designados como executores os mat. 1.656.158-8, mat. 1.662.796-2, e como supervisor, mat. 1.656.775-7, conforme DODF 79 de 22 de abril de 2014. Apesar dessa designação, quem elaborou o relatório do executor e atestou a Nota Fiscal 000.083, no valor de R\$ 20.756,00, foram, mat. 1.651.750-4, como executor, e mat. 1.666.282-6, como supervisor.

Ressalta-se que não consta outra Portaria com uma nova nomeação de executor e suplente, sendo que conforme o § 2º do art. 41 do Decreto 32.598/2010 a designação do executor somente produzirá efeitos após a publicação do extrato e do ato de designação e ciência dos mesmos.

Destaca-se também que é da competência e responsabilidade do executor o atesto da conclusão das etapas ajustadas, conforme inciso IV do §5º do art. 41 do Decreto 32.598/2010.

Ainda, de acordo com o Decreto 32.598/2010, art. 61, parágrafo único, inciso II é indispensável para a liquidação da despesa o atesto de recebimento do material, da prestação do serviço ou de execução de obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento, salvo os casos previstos no §1º do artigo 64.

Causa

- Falha no procedimento de pagamento das despesas com pagamento de faturas sem o atesto de executor designado em Portaria.

Consequência

- Descumprimento do Decreto 32.598/2010;
- Risco de prejuízo ao erário pelo pagamento de despesas sem o atesto do executor do contrato comprovando a sua fiel execução.

Recomendação

- Determinar ao setor responsável pelo pagamento que verifique se a Fatura está devidamente atestada pelo executor do contrato, alertando que o seu descumprimento poderá ensejar a instauração de procedimento correccional e Tomada de Contas Especial.



3.13 - FALHAS APONTADAS EM RELATÓRIOS DE BENS - EXERCÍCIO 2014

Fato

À fl. 285 do Processo nº 040.001.116/2015 consta o Relatório de Bens Móveis nº 66/2015, de 27/03/2015, o qual recomendou a adoção de medidas para os seguintes itens:

1.1 Bens Não Localizados – Código 028.96.00.00.00 SisGepat

De acordo com a informação da Comissão Inventariante, durante o levantamento físico **229 bens** não foram localizados.

Com relação aos bens não localizados, orientamos para que sejam observadas as disposições contidas na Resolução nº 102/98-TCDF, em especial:

§ 3º, do art. 1º - a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do fato, adotar providências objetivando regularizar a situação (localizar o bem ou reparar o dano).

§ 1º, do art. 3º - a Administração deve determinar, preferencialmente, a reposição do bem, em lugar do simples ressarcimento de seu valor.

§ 4º, do art. 1º - não havendo a regularização da situação ou a reparação do dano no período estabelecido no § 3º, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo dos procedimentos administrativos e disciplinares cabíveis.

Caso a situação não seja regularizada no prazo acima estipulado a unidade administrativa deverá autuar a documentação, alterar o registro dos bens no SisGepat, passando-os para o Código 028.99.00.00 - Bem em Processo de Tomada de Contas Especial e encaminhar o processo para apuração junto à Subsecretaria de Tomada de Contas Especiais da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, na forma da Instrução Normativa Nº 05, de 07/12/2012.

1.2 Bens em Tomada de Contas Especial/TCE - Código 028.99.00.00.00 SisGepat

Encontram-se registrados nesse código **55 bens** objeto de apuração por meio do Processo Nº. **140.000.557/12**. Em consulta ao SICOP constatamos que o processo se encontra em apuração na Controladoria Geral do Distrito Federal. Reiteramos a necessidade de que após a conclusão dos trabalhos, o processo de TCE seja encaminhado a esta Coordenação Geral de Patrimônio para análise e providências.

2. Bens cedidos de outros órgãos

De acordo com a informação da Comissão Inventariante (**Item 1 – Alinea “b”**) foram localizados na Unidade Administrativa bens de propriedade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios os quais são **provenientes de doação**. Solicitamos que essa unidade autue a documentação informando as características exatas e o valor dos bens, anexe o documento comprovante da aquisição (Termo de Doação ou outros documentos que comprovem a doação - na falta de documentação o Agente Setorial de Patrimônio deverá justificar a solicitação de incorporação) e encaminhe o processo a esta Coordenação para que os bens sejam incorporados ao patrimônio do Distrito Federal.



Quanto aos bens cedidos à unidade pela Inclusão Digital/Secretaria de Ciência e Tecnologia e Ministério do Esporte/Codeplan, recomendamos:

- bens cedidos pela SECTI – entrar em contato com o Órgão Setorial de Patrimônio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação informando da localização dos bens nessa Unidade Administrativa, para que possa ser providenciada a movimentação formal dos bens e/ou sua devolução.

- bens doados pelo Ministério do Esporte – encaminhar a esta Coordenação por meio de processo solicitação de incorporação dos bens doados pelo Ministério do Esporte, bem como o Termo de Doação N ° 04/2013 e a relação dos bens a serão incorporados (anexados ao relatório da comissão inventariante) devidamente assinados pelas partes interessadas.

- bens cedidos pela Codeplan - solicitar à Codeplan cópia do documento de cessão dos bens ao Distrito Federal para uso nesta unidade administrativa, mantendo essa cópia junto ao Termo de Guarda e Responsabilidade – TGR do órgão onde os bens estão localizados.

3. Condições de guarda e uso dos bens patrimoniais

Segundo a Comissão foram localizados bens inservíveis e em péssimo estado de conservação e bens sem plaquetas de tombamento totalmente degradados e difíceis de serem identificados que se encontram guardados em depósitos e galpões. Solicitamos que se faça uma avaliação criteriosa desses bens na tentativa de identifica-los. Confrontar esses bens com os da relação de bens não localizados e em Tomada de Contas Especial descartando a possibilidade de se tratar de algum bem que se encontra desaparecido.

Recomendamos que os bens ociosos sejam registrados, no SisGepat, no código específico – 028.95.00 Bens Ociosos - para que sejam disponibilizados para as demais unidades administrativas e que os bens que não apresentarem condições de uso sejam recolhidos junto à Coordenação de Patrimônio da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, antes de seu sucateamento. Informamos que para recolher esses bens junto a Coordenação de Patrimônio/SEGAD, a unidade deverá alterar o registro, no SisGepat, para a localidade Bens Recolhidos para a Alienação – Código 094.98.00.00.00. Após o recolhimento, a 1ª via do Termo de Recolhimento de Bens Móveis – TRBM, devidamente assinada pelas partes, deverá ser encaminhada a esta Coordenação para o registro da transferência dos bens no SisGepat.

Com relação às normas de administração patrimonial reiteramos observância ao disposto no art. 26, do Decreto N ° 16.109/94 – Da Transferência de Responsabilidade ao Titular do Órgão Usuário – no sentido de transferir a responsabilidade pela guarda e uso dos bens patrimoniais aos titulares dos órgãos usuários sempre através de Termo de Guarda e Responsabilidade - TGR, bem como registrando a localização do bem no Sistema Geral de Patrimônio – SisGepat.

À fl. 287 do Processo n° 040.001.116/2015 consta o Relatório de Bens Imóveis n° 053/2015, de 26/03/2015, o qual recomendou adoção de medidas para os seguintes itens:

1.1 Ressaltamos que o relatório em questão não traz informações sobre o estado de conservação e as condições de uso dos Abrigos de Passageiros – TELs n°s 2026/93, 3525/08, 3526/08, 3527/08, 3528/08, 3529/08, 3530/08, 3531/08, 3918/09, 3919/09, 3920/09, 3921/09, 3922/09, 3923/09, 3924/09 e 3925/09, constantes da Carga Patrimonial dessa Unidade Administrativa. Assim sendo, solicitamos que as mesmas sejam encaminhadas a esta Coordenação.



2.1 Imóvel a regularizar/Código 90 - registro das edificações que não possuem documento que comprove a propriedade do terreno e documentos da edificação.

Ressaltamos que a incorporação do terreno será efetivada à vista da certidão cartorial em nome do Distrito Federal e para a incorporação das edificações deverá ser apresentada a Carta de Habite-se; termo de recebimento definitivo da obra; documento de que conste o valor global da obra – Nota de Empenho e memorial descritivo da obra.

Solicitamos agilizar providências visando regularizar a situação desses imóveis.

2.1.1 Quanto ao imóvel PASTA nº 0137/01 (ESTÁDIO JK – a regularizar 90) que se encontra em precário estado de conservação , dar conhecimento ao titular da Unidade Administrativa para que adote medidas necessárias que garantam o bom estado de uso e evitem prejuízo ao erário público, em observância dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da preservação do patrimônio público introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Nº. 131, Artigos 44 e 45.

2.2 Obras em andamento/Código 91 - registro das despesas realizadas nos Subitens 01 – Estudos e Projetos; 02 – Edificações e 05 - Instalações, que serão incorporadas ao final da obra, em atendimento a legislação.

Solicitamos informar se as edificações relacionadas já foram concluídas, bem como que seja encaminhada a esta Coordenação a documentação exigida para a incorporação dos investimentos: documento que comprove a propriedade do terreno (caso o mesmo não esteja incorporado); Carta de Habite-se; termo de recebimento definitivo da obra; documento de que conste o valor global da obra – Nota de Empenho; memorial descritivo.

Foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 01/2015-DIRAD /SUBCI/CGDF, em 16/05/2016, que requereu manifestação da Unidade em face dos Relatórios emitidos pela Coordenação Geral de Patrimônio da Secretaria de Fazenda, bem como do Relatório Final do Inventário Patrimonial da Unidade no que se refere às providências adotadas para sanar as irregularidades apontadas. A unidade não respondeu à Solicitação de Auditoria.

Causa

- Falhas nos controles internos que visem o encaminhamento e acompanhamento tempestivo, à Coordenação Geral de Patrimônio /SEF, de todas as alterações patrimoniais ocorridas, para que sejam efetivadas as devidas entradas, transferências ou baixas patrimoniais;
- Falhas do setor responsável na adoção das providências requeridas.

Consequência

- Manutenção de falhas apontadas no Relatório de Bens Móveis nº 66/2015 e Relatório de Bens Imóveis nº 053/2015.

Recomendação

1. Instituir em até 30 dias Comissão responsável em proceder ao cumprimento das recomendações apontadas nos relatórios emitidos fl. 285 e 287 pela Coordenação Geral de Patrimônio/SUCON/SEF.



4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - IRREGULARIDADES NOS CONTROLES DE PERMISSONÁRIOS

Fato

Por intermédio da Solicitação de Auditoria n° 001/2016-DIRAG/CONAG/SUBCI/CGDF, de 16/05/2016, requisitamos disponibilizar informações quanto ao cadastro atualizado de permissionários (feira, bancas de jornal, quiosques, trailers e outros) e situação de todos os permissionários adimplentes e inadimplentes, bem como o método de controle /verificação do pagamento das taxas de ocupação de área pública, bem como a existência ou andamento da elaboração do Plano de Ocupação de área pública por trailer e quiosques no âmbito da Região Administrativa do Paranoá.

A equipe recebeu o Memo 003/2016, de 23 de maio de 2016 que traz a seguinte consideração: “Informamos a negativa para o item 03 – Informar sobre a existência ou andamento da elaboração do Plano de Ocupação de área pública por trailer e quiosques no âmbito da Região Administrativa do Paranoá.”.

A Administração Regional do Paranoá apresentou uma planilha individualizada dos valores pagos dos permissionários. Na solicitação de auditoria n. 002/2016-DIRAG/CONAG/SUBCI/CGDF, de 23/05/2016, a equipe questionou quais os procedimentos adotados para regularizar os alvarás de funcionamento da feira da quadra 26 e para regularizar as pendências de pagamento de preço público no exercício de 2014. Em resposta, a Administração informou:

Já em atendimento ao item 2 da solicitação mencionada anteriormente, informamos que serão tomadas as providências elencadas na Lei 4.748, de 02 de fevereiro de 2012 e no decreto distrital n. 33.807, de 31 de julho de 2012.

Cumpra esclarecer que o inciso VI do art. 14, da Lei n° 4.257, de 02/12/2008, determina que é obrigação dos permissionários manter em dia o preço público e demais encargos da ocupação, no entanto a Administração é responsável pela cobrança e a contabilização da receita pública.

Causa

- Inobservância das normas de procedimento administrativo referentes ao controle de pagamento e arrecadação de taxas de ocupação de área pública por parte da Administração.



Consequência

- Descontrole no acompanhamento dos pagamentos de taxas relacionados a permissionários.

Recomendação

1. Designar em 30 dias Comissão de servidores responsável por realizar levantamento visando o controle tempestivo dos pagamentos das taxas provenientes da ocupação de áreas públicas da RA-X e respectivo lançamento na conta contábil 112192500-Permissionários a Receber quanto ao recebimento de valores arrecadados;
2. Promover gestões junto a SEGETH quanto à criação de programa informatizado (Cadastro Único de Permissionários) que permita obter controle efetivo de permissionários;
3. Aperfeiçoar em conjunto com os órgãos envolvidos os controles relativos à taxa de ocupação de área pública.

4.2 - FALHAS NO ACOMPANHAMENTO DE SALDOS REGISTRADOS EM CONTAS CONTÁBEIS

Fato

O Relatório Contábil Anual, exercício 2014 elaborado pela Subsecretária de Contabilidade, às fls. 295/302 aponta a necessidade de regularização de diversas contas contábeis. A equipe de auditoria requereu manifestação da Unidade acerca da solução das pendências, por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2015, de 16/05/2016 e obteve a seguinte resposta:

Com relação aos itens:

- 1 113811300 – CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTE DE CESSÃO DE ÁREAS PÚBLICAS – Estamos buscando orientações de como fazer o registro, conciliação e acompanhamento dos mesmos.
- 2 218830103 – INSS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - O valor já foi pago ao INSS conforme cópia de Previsão de Pagamento anexa.
- 3 2188924000 – RESTOS A PAGAR – Os valores já foram pagos conforme comprovante anexo.
- 4.1 711410100 – DEPÓSITOS DE CAUÇÕES EM ESPÉCIE – Os valores já foram devolvidos as referidas empresas conforme comprovantes anexos.
- 4.2 812310000 – CONTRATOS COM TERCEIROS – Já foram baixados alguns saldos, conforme comprovantes anexos. Estamos providenciando a baixa geral dos demais.

Ressalta-se que as ações pendentes acima mencionadas pela Unidade serão objeto de monitoramento e futuras auditorias.



Causa

- Rotatividade de servidores e ausência de continuidade dos atos de gestão;
- Falta de controle e acompanhamento tempestivo de lançamentos em contas contábeis.

Consequência

- Baixa fidedignidade dos dados contábeis;
- Possibilidade de erro nas informações e elaboração dos balancetes da Unidade.

Recomendação

1. Promover rotinas de acompanhamento e regularização mensais dos saldos contábeis;

5 - CONTROLE DA GESTÃO

5.1 - AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO PRELIMINAR N. 17/2015 DIRAGI/ CONAG/SUBCI/CGDF

Fato

Em análise ao Processo nº 148.000.605/2012, Adesão a Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Presencial nº 08/2012 DFTRANS gerando o Contrato de Execução de Obras nº 30/2012-RA VII, cujo objeto referente à fabricação, implantação e fornecimento de módulos pré-moldados para abrigo de passageiros padrão DFTRANS em paradas de ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo em toda a região administrativa do Paranoá pela empresa Rio Platense Construções, Projetos e Consultorias Ltda, CNPJ nº 33.475.526/0001-87, e que conforme Projeto básico fls. 3-4, referia-se a aquisição de 100 (cem) abrigos ao custo total estimado de R\$ 1.320.000,00, (um milhão e trezentos mil reais) sendo 80 (oitenta) abrigos padrão DFTRANS ao custo de 13.000,00 a unidade, totalizando R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais) e 20 (vinte) abrigos com acessibilidade para cadeirantes padrão DFTRANS ao custo unitário de R\$ 14.000,00 a unidade, totalizando R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Em 2013, foi celebrado um novo contrato n.º 14/2013, assinado em 05/04/2013, que foi objeto de questionamento no Relatório Preliminar n.º 17/2015 – DIRAGI/ CONAG/SUBCI/CGDF, de 28/05/2015, encaminhado à Administração Regional do Paranoá por meio do Ofício 933/2015 – GAB/CGDF, de 08/06/2015.

Por meio da Solicitação de Auditoria n. 3, de 24 de maio de 2016, questionou-se os procedimentos adotados a fim de cumprir as recomendações do relatório acima citado. Como resposta, a Administração Regional do Paranoá informou que:



Do tópico “2.1- *INÍCIO DE EXECUÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO COM IRREGULARIDADE DECLARADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL-TCDF.*”

Recomendou-se: “*Instaurar procedimento apuratório a fim de identificar os responsáveis pela adesão à ARP cuja aplicabilidade encontra-se em suspenso por Decisão do TCDF.*”

Do tópico “2.3- *AUSÊNCIA DE NOTORIEDADE PERANTE PÚBLICO E MÍDIA, DIRECIONAMENTO DE CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA.*”

Recomendou-se: “*a) Instaurar processo correcional para apurar a responsabilidade dos ordenadores de despesas da Administração Regional do Paranoá que permitiu o direcionamento da contratação;*

Do tópico “2.4- *AQUISIÇÃO DE BENS SEM ESTUDO TÉCNICO QUE COMPROVE A NECESSIDADE E BURLA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE LICITAR.*”

Recomendou-se:

c) Instaurar (com base na Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011) processo disciplinar para apurar responsabilidade pelas irregularidades verificadas na contratação referente à fabricação, implantação e fornecimento de módulos pré-moldados para abrigo de passageiro padrão DFTRANS, Contrato de Execução de Obras nº 30/2012-RA VII.

Do tópico “2.7- *ATESTO DE DESPESA DESTITUÍDA DE VALIDADE JURÍDICA.*”

Recomendou-se:

b) Instaurar procedimento correcional para apurar a responsabilidade dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Paranoá que permitiu o direcionamento do servidor de matrícula 1.656.435-9 para execução de contratos cujos valores estavam acima do legalmente permitido, uma vez que existem servidores com vínculo efetivo com o Distrito Federal, aptos a atuarem como executores.”

Do tópico “4.1- *APURAÇÕES DE SINDICÂNCIAS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL QUE ENVOLVEU SERVIDORES E EX-SERVIDORES DA RA DO PARANOÁ*”.

Recomendou-se: “*Nomear comissão para apuração dos fatos haja vista, inclusive, o tempo decorrido, em conformidade com a legislação vigente.*”



Quanto aos tópicos citados acima informamos que até o momento não foi possível instituir comissão sindicante, devido às limitadas possibilidades, uma vez que esta Administração Regional do Paranoá possui número exíguo de servidores de carreira, e menor número com aptidão para o exercício de tal tarefa que se mostra extremamente técnica e trabalhosa.

Importante esclarecer também que houve mudanças na estrutura da Administração Regional do Paranoá, diminuindo consideravelmente o número de servidores, havendo mudanças também de administrador e de servidores.

Assim, verifica-se que, até o dia 25 de maio de 2016, não foram cumpridas as recomendações da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Destaca-se que a Administração Regional do Paranoá teve ciência dos problemas constantes no Processo nº 148.000.605/2012 na reunião ocorrida em 28/05/2015, conforme minuta da reunião, fls. 1230 a 1257, assinada pelos auditores e diretor da CGDF, pelo Administrador Regional do Paranoá, pelo chefe de Gabinete e pela Coordenadora de Administração Geral.

Apesar do conhecimento dos problemas relacionados ao processo, foram emitidas as seguintes Previsões de Pagamento em favor da empresa após a reunião de 28/05/2015:

PREVISÃO DE PAGAMENTO	DATA DE EMISSÃO	VALOR (R\$)
2015PP00141	27/08/2015	108.913,94
2015PP00142	27/08/2015	121.015,49
Total		229.929,43

Por fim, verificou-se que os problemas apontados nos itens 3.2 “*Aquisição de Bens Sem Estudo Técnico que Comprove a Necessidade e Burla Ao Princípio Constitucional de Licitar*”, 3.3 “*Quantitativos De Serviços Superestimados Para a Fabricação e Montagem das Paradas de Ônibus*” e 3.4 “*Início de Execução da Adesão a Ata de Registro de Preço Com Irregularidade Declarada Pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF*” do Relatório Preliminar n.º 17/2015 – DIRAGI/ CONAG/SUBCI/CGDF persistiram no exercício de 2014. Destaca-se também o montante pago em favor da empresa no exercício de 2014:

PREVISÃO DE PAGAMENTO	DATA DE EMISSÃO	VALOR (R\$)
2014PP00030	28/01/2014	629.280,50
2014PP00228	01/08/2014	484.061,92
2014PP00299	16/09/2014	484.061,92
TOTAL		1.597.404,34

Dessa forma, verifica-se que a Unidade não está seguindo as recomendações emitidas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal. Ressalta-se que essas recomendações serão objeto de monitoramento de auditorias futuras.



Causa

- Ausência de empenho para o cumprimento das recomendações da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Consequência

- Descumprimento das recomendações da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Recomendação

- Caso a unidade não possua servidores capacitados para realizar as apurações, solicitar à Secretaria de Estado das Cidades prover as Comissões para as devidas apurações.



IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
CONTROLE DA GESTÃO	5.1	Falhas Graves
GESTÃO CONTÁBIL	4.1 e 4.2	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.2, 3.3 e 3.6	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.4, 3.5, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12 e 3.13	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falhas Graves
GESTÃO FINANCEIRA	2.2, 2.3 e 2.4	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.2	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1	Não se aplica

Brasília, 16 de março de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.